FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 6270/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/48308/21171

Empreendedor

Nome: Monteiro Incorporações Imobiliárias Ltda.

CPF/CNPJ: 37984825000106

Endereço: Rua Gerino Belmiro dos Santos, nº 531, Fazenda da Armação

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Monteiro Incorporações Imobiliárias - 37984825000106

Endereço: Rua Bosque das Imbuías, nº 181, Areias do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -27.3849, Y -48.6161

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante - MONTEIRO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

Descrição do Empreendimento

Escritório da MONTEIRO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, localizada na Rua Bosque da Imbuias nº 181; Areias do Meio; Governador Celso Ramos/SC.

Descrição e caracterização da área

Edificação estabelecida em área urbana com rua pavimentada; rede elétrica.

Aspectos Florestais

Não apresenta vegetação.

Análise técnica

A atividade não consta na Lista das Atividade Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e Respectivos Estudos Ambientais da CONSEMA 98/2017.

Conclusão

Não há óbices para emissão da Certidão de Atividade Não Constante (CAANC).

Declaração

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 16/09/2022 19:25:22

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 20630/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 16 de setembro de 2022** e é **válida até 16 de setembro de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 16 de setembro de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 16/09/2022 19:25:22